



PARECER CONTÁBIL

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026.

1. De acordo com o Projeto de Lei 3.617/2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2026, com base nos pontos definidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, embora tais limites não estejam previstos Lei 4.320/64, mas sim na Constituição Federal e na LRF, são considerados os limites de gasto com a “Educação”, com a “Saúde” e com “Pessoal”.

2. A Lei Orçamentaria Anual (LOA) é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026. Nessa lei, está contido um planejamento de gastos que define as obras e os serviços que são prioritários para o Municípios, levando em conta os recursos disponíveis. Ela é elaborada com base nas diretrizes apontadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ambas definidas pelo Executivo, a partir de discussões e planejamento realizados de acordo com a necessidades do município. Antes de ser sancionada a lei, a proposta orçamentária é analisada pelos vereadores que podem apresentar emendas ao projeto, conforme critérios estabelecidos pela LDO.

3. Podemos observar no referido projeto, os gastos com Saúde, Educação e remuneração dos professores do FUNDEB. Esses quadros também apresentam as despesas com pessoal (embora esse quadro não seja exigido por lei). Ainda assim, é possível calcular a Receita Corrente Líquida - RCL, e as despesas fixadas com gastos de pessoal, demonstrando, assim, o percentual a ser aplicado no exercício financeiro de 2026, verificando que o valor está de acordo com o fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

4. A Lei Complementar nº 101, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em conformidade com os Artigos 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 e com as disposições da própria LRF, estabelece que as despesas não devem exceder os percentuais a seguir discriminados:

No mínimo, 15% com a saúde;
No mínimo, 25% com a educação;
No mínimo, 70% com a remuneração dos professores do Ensino Básico;
No máximo, 60% com despesas de pessoa, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Poder Legislativo, no caso dos municípios.



Foi fixado, no Projeto de Lei nº 3.622/2025, do Município de Ouro Fino, os seguintes percentuais para o exercício de 2026.

Saúde – 25,07%;
Educação – 25,62%;

A aplicação de recursos de Saúde e Ensino está em percentuais superiores ao mínimo previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, e as despesas de pessoal não superam os limites impostos no texto constitucional.

5. Em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB, observamos que o valor destinado à remuneração do pessoal docente é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), o que corresponde a 87,59% do total, ou seja, está de acordo com os valores fixados na legislação vigente, uma vez que o valor do repasse para o exercício financeiro de 2026 é de R\$ 17.120.000,00 (dezessete milhões, cento e vinte mil reais).

6. A apuração dos gastos com pessoal é feita pela divisão do valor estimado na natureza das despesas de pessoal, que foi fixado para o exercício financeiro de 2026 em R\$ 63.395.845,90 (sessenta e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), pelo valor da Receita Corrente Líquida - RCL, que para o exercício financeiro de 2026, foi fixada em R\$ 151.382.000,00 (cento e cinquenta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil reais). Neste contexto, dividindo o valor estimado das despesas com pessoal pela Receita Corrente Líquida - RCL e multiplicando por 100, chegamos ao percentual de 41,87%. Tal percentual está de acordo com o valor determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF em seu art. 19, cumprindo assim o que determina a legislação vigente.

7. Outro ponto relevante a ser observado é quanto ao repasse ao Legislativo Municipal, conforme estabelece o art. 29-A da Constituição Federal - CF, modificado pela Emenda Constitucional 58/2009, descrição abaixo:

“(...) Art. 29-A O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior: (EC nº. 25/2000)

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

(...) § 1º a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”



8. Conforme análise do orçamento, e levando em consideração a média de arrecadação do exercício de 2025, observa-se que o valor destinado ao Poder Legislativo encontra-se em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação vigente.

9. O orçamento do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, foi fixado em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Isso demonstra grande responsabilidade na fixação da despesa pelo Legislativo, uma vez que a receita é estimada e pode ocorrer variação em sua efetiva realização.

10. O limite de suplementação definido do inciso I do art. 2º do projeto da Lei Orçamentária para o ano de 2026 continua com o porcentual de 30%; é um limite a se observar e se necessário reduzi-lo nos próximos anos.

11. Analisando criteriosamente as naturezas das receitas e das despesas, podemos observar que todas atendem às determinações do Tribunal de Contas do Estado - TCE de Minas Gerais, estão em conformidade com as instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

12. Quanto à reserva de contingência, o Poder Executivo fixou um valor superior ao exigido no art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que é 0,20% da Receita Corrente Líquida – RCL, ou seja, seriam R\$ 302.764,00 (trezentos e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais). Entretanto, o executivo fixou o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil de reais).

13. As subvenções sociais, que o Poder Executivo deverá repassar no exercício de 2026, fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), estão definidas no art. 30 da Leis das Diretrizes Orçamentárias - LDO, e deverão ser destinadas a entidades voltadas a assistência social, à saúde, à educação e à cultura.

Já as contribuições e os auxílios, fixados para o exercício de 2026 na Lei Orçamentária Anual -LOA, estão definidos nos artigos 31 e 32 da LDO.

14. Foi verificado no orçamento de 2026, a fixação de despesa relativa à transferência para consórcios públicos, que está de acordo com a resolução 072 de 01 de fevereiro de 2012 da STN, com o MCASP, com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto Federal 6.017/2007. A transferência para consórcios deverá ser feita por meio de contrato de rateio e deverá ser usado, quando a natureza da despesa, a categoria econômica, o grupo de natureza e a modalidade de aplicação, definindo o valor que será gasto com pessoal, outras despesas correntes, investimento, inversão financeira e amortização de dívida, lógico, caso existam tais tipos de despesas no consórcio do qual o Município é participante. Caso apareça alguma despesa diferente das citadas acima, deverá ser aberto um crédito especial contemplando tais gastos.



15. O projeto contempla a previsão de ceitas e despesas para o exercício de 2026, seguindo as determinações da Lei 4.622/64 e Lei Complementar 101/2000, zelando, dessa forma, pelo equilíbrio fiscal, econômico e financeiro.

16. Por tais razões, exara-se parecer favorável à regular tramitação do Projeto de Lei 3.622/2025, podendo ser analisado por esta comissão para o parecer final.

Ouro Fino/MG, 19 de novembro de 2025.

Diana Graciano Felis
DIANA GRACIANO FELIS
ASSESSORA CONTÁBIL